



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PUBLICADO EM
DE Nº 2321 de 06.07.2000

LEI Nº 1941

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal permutar Imóveis.

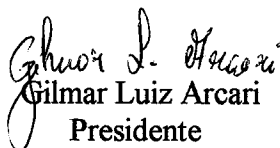
O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do artigo 36, parágrafo 5º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a permutar o Lote nº 13 da quadra 931, com área de 360,00 m2, constante da matrícula nº 13.361 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade do Município de Pato Branco, com parte do imóvel Lote 33-C-3, do Núcleo de Pato Branco, com área de 898,44 m2, constante da matrícula nº 18.381 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 2.772,00 (Dois mil, setecentos e setenta e dois reais), de propriedade de Jaime Zanco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos Vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Agostinho Rossi-PDT, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Enio Ruaro-PFL, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Gilson Marcondes-PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nelson Bertani-PSDB, Orceli Alves Martins-PFL, Réges Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Vilson Dala Costa-PMDB.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 04 de julho de 2000.


Gilmar Luiz Arcari
Presidente